



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

16/08/2005
Wendel Rodrigues
Secretário de Administração

LEI Nº. 096, DE 16 DE AGOSTO DE 2.005.

“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 130, da Lei Municipal nº. 035/2003, de 24 de março de 2003, que reformula o Código Tributário do Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 130, da Lei Municipal nº. 035, de 24 de março de 2003, que reformula o Código Tributário do Município, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - As licenças mensais e anuais somente poderão ser concedidas para as pessoas que comprovarem estar residindo há mais de 02 (dois) anos no Município e que sejam eleitoras inscritas na 83ª Zona Eleitoral.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e cinco (16/08/2005).

Francisco de Assis Peixoto
FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO